



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

===No dia seis de novembro de dois mil e quinze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente **Joviano Martins Vitorino** e em que participaram os Senhores Vereadores **Manuel António Poupas Carola**, **Francisco António Martins dos Reis**, **Francisco António Garcia Rolo** e **Romão Buxo da Trindade**.-----

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, **Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira**, coadjuvado pela Assistente Técnica, **Miriam Faria**.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação, **por unanimidade**, das atas da reunião ordinária de 16 de outubro, e da reunião extraordinária de 28 de outubro. Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 05 de novembro de 2015 que nesta data, o saldo em dinheiro era de: **quatrocentos e quarenta e três euros e vinte e dois cêntimos**; e Operações Orçamentais: **duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos**; Operações de Tesouraria: **cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e dez cêntimos**.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

===Nenhum munícipe compareceu nesta reunião pública.-----

===De seguida entrou-se na **Ordem do Dia**:-----

---**PONTO UM**: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----

---**PONTO DOIS**: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----

---**PONTO TRÊS**: Propostas dos Membros do Executivo;-----

---**PONTO QUATRO**: Projetos de Obras;-----

---**PONTO CINCO**: Deliberações Diversas;-----

---**PONTO SEIS**: Expediente.-----

PONTO UM – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

===O **Senhor Presidente da Câmara** explicou que será sucinto nas suas informações para tornar a ordem de trabalhos mais célere, pois tem o seu dia muito preenchido, querendo comparecer, durante a tarde, no aniversário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.-----

===O **Senhor Presidente da Câmara**:-----

A) Informou sobre alguns pagamentos efetuados pela Câmara Municipal, nomeadamente às empresas Altertur, S.A., SATO e Amazing Options.-----

- 
- B) No seguimento do pedido do Senhor Vereador Francisco Reis, sobre o número de alunos que frequentam a EPDRAC- Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, e por quantas turmas se encontram divididos, informou que, de acordo com informação prestada, a escola conta com 154 alunos, divididos por 10 turmas. Informou também o número de alunos por cada turma.-----
- C) Informou que no dia 14 do novembro realizar-se-á uma mostra de produtos regionais e magusto, no Mercado Municipal, que tem por objetivo a dinamização e divulgação do espaço e dos seus produtos e artesanato.-----
- D) Informou que, de 8 a 15 de novembro, realiza-se o Festival Internacional Rubis Gás Balões de Ar Quente, apadrinhado pelos municípios de Alter do Chão, Fronteira e Monforte, e que nesta edição, a equipa irá sediar-se no Pavilhão Multiusos.-----
- E) Informou da receção de uma denúncia/reclamação da Farmácia Alter, subscrita pela Dra. Sandra Joana Mega. Explicou, com base na informação prestada pelo Dr. Rui D'Oliveira, que a competência para as questões invocadas é do Infarmed e que do mesmo informará a signatária. Os Senhores Vereadores concordaram que a resposta deverá ser dada em nome do Executivo Municipal.-----

PONTO DOIS – INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

==O Senhor Vice-Presidente:-----

- A) Informou do início da obra de remodelação do refeitório do Parque de Máquinas, que inclui também a alteração de um balneário e casas de banho.-----
- B) No seguimento dos trabalhos desenvolvidos pela Epal, informou que estão a ser realizados trabalhos de deteção e reparação de rombos. Explicou que as perdas de água eram assinaláveis. Referiu que, apesar de ser um trabalho um pouco incómodo para a população, está a correr bem e que durante as próximas semanas se fará uma reavaliação.-----
- C) Quanto à equipa de sapadores florestais, informou que está a proceder ao corte e abate de árvores nos caminhos municipais.-----
- D) Informou que se irá, finalmente, proceder ao corte das árvores na propriedade da Senhora Maria Helena Cary e reformular o talude.-----

==O Senhor Vereador Romão Trindade:-----

- A) Perguntou se está alguma situação pensada ou avaliada para os pinheiros junto ao Castelo. O Senhor Presidente da Câmara explicou não estar nada decidido, contudo, se os pinheiros vierem a colocar em causa a segurança pública, serão, obviamente, cortados.-----
- B) Perguntou se já chegou o parecer da CCDRA- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sobre os transportes escolares. O Senhor Presidente da Câmara explicou estar ainda a aguardar-se a sua chegada, e que o único parecer rececionado sobre o assunto foi o da ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses, que não é esclarecedor.-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

- C) Quanto ao protocolo celebrado entre as municípios de Alter do Chão, Fronteira e Monforte, sobre o plano de turismo integrado, disse ter sido para si uma surpresa o mesmo contemplar a ADI-TC- Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável. Explicou não ter ficado esclarecido tratar-se de um protocolo que três Câmaras Municipais fazem com uma associação. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que as três Câmaras Municipais são sócias da associação e a ideia é criar sinergias para que a associação possa candidatar projetos conjuntos. O Senhor Vereador disse ter tido conhecimento que a referida associação vai ser extinta, e perguntou se o mesmo tem fundamento. O Senhor Presidente da Câmara disse não ter qualquer conhecimento sobre esse assunto e explicou que, são sócios desta associação os Municípios de Alter do Chão, Crato, Fronteira, Monforte e Avis e que, só os sócios a poderão extinguir. O Senhor Vereador disse também não ter entendido se o protocolo é o plano integrado de turismo. O Senhor Presidente da Câmara explicou que não, que o plano está a ser elaborado, e que o objetivo do protocolo é desenvolver um conjunto de atividades conjuntas que visa o ganho de dimensão e sinergias. Explicou ainda que, numa primeira fase, pretende-se elaborar um plano de visita que integre os três municípios e, numa segunda fase, a abertura de uma loja em Badajoz.-----
- D) Alertou que continua em falta o relatório do Festival da Juventude.-----
- E) Perguntou se se realizou alguma sindicância à Valnor, S.A. O Senhor Presidente da Câmara lembrou que a Valnor sofre diversas auditorias durante o ano, mas não tem conhecimento que alguma sindicância tenha sido realizada recentemente.-----
- F) Perguntou se existem desenvolvimentos quanto ao assunto dos portões no caminho de Alter Pedroso. O Senhor Presidente da Câmara disse que irá reunir com os proprietários durante a próxima semana.-----
- G) Perguntou se já tem alguma informação relativa à situação do rebanho instalado na estrada junto ao chafariz do Zambujo. O Senhor Presidente da Câmara informou estar ainda a aguardar a informação do Senhor Fiscal Municipal.-----
- H) Perguntou se as obras do depósito já se encontram acabadas. O Senhor Vice-Presidente explicou faltar ainda a impermeabilização. O Senhor Vereador perguntou se já se consegue averiguar se existe ou não a necessidade de instalação de bomba. O Senhor Vice-Presidente informou que em cinco rombos que foram reparados já se nota que a água tem mais pressão, mas que a situação continuará a ser acompanhada.

===O Senhor Vereador Francisco Rolo:-----

- A) Referindo o processo de contratualização de seguros através da CIMAA, e ganho pela Companhia de Seguros Fidelidade, perguntou se os mediadores convidados pela Câmara Municipal são do concelho. O Senhor Presidente da Câmara respondeu que, até final do ano, o mediador é o mesmo do anterior contrato, e que já o informou que, a partir de Janeiro de 2016, a mediação passará para mediadores residentes no concelho.-----
- B) Solicitou ao Senhor Vice-Presidente que, assim que seja possível, dê atenção à limpeza de Alter Pedroso, nomeadamente no que respeita às ervas nos arruamentos.-

- C) Chamou a atenção para a importância de a Câmara Municipal promover uma ação de sensibilização, mais agressiva, junto da população, no que respeita aos dejetos dos animais na via pública. Deu como exemplo a ciclovia que se encontra repleta de dejetos de animais.-----

===O Senhor Vereador Francisco Reis:-----

- A) Colocou algumas questões sobre os pagamentos efetuados no período de 1 a 31 de outubro último. Os Senhores Presidente e Vice-Presidente prestaram os necessários esclarecimentos.-----
- B) Pediu que na próxima reunião do Executivo Municipal seja informado qual o montante da cobrança coerciva referente às execuções fiscais, que deu origem ao pagamento feito aos funcionários.-----
- C) Lembrou ter solicitado informação sobre os consumos de água da Barragem do Zambujo, até ao ano de 2014, uma vez que só tem informação relativa ao ano de 2015. O Senhor Presidente da Câmara disse que irá atender ao solicitado.-----
- D) Perguntou se o Senhor Presidente da Câmara deu alguma entrevista recentemente e o que constou da mesma. O Senhor Presidente da Câmara informou ter sido entrevistado para o programa Portugal em Direto, na Antena 1, no âmbito do protocolo assinado com os Municípios de Fronteira, Monforte e a ADI-TC- Associação de Desenvolvimento Integrado das Terras do Condestável. Durante a entrevista explicou que o protocolo assenta na intenção de serem criadas sinergias entre os três municípios com vista à sua promoção turística, inclusive em Badajoz. Quando lhe perguntaram qual o custo para os municípios, explicou que o mesmo se traduzirá em colocar aquilo que se tem de bom nos três Municípios a funcionar melhor, em prol do desenvolvimento turístico da região, estimulando o comércio local e a hotelaria.-----
- E) Disse ter solicitado que os serviços técnicos facultassem documento demonstrativo dos custos das infraestruturas à data da venda do arruamento à empresa M. A. Silva. O Senhor Presidente da Câmara disse não dispor ainda dessa informação. O Senhor Vereador perguntou pelo parecer da CCDRA que o Senhor Presidente da Câmara disse ter sobre esta matéria. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que a venda do logradouro foi efetuada de acordo com o regulamento e respeitando os pareceres existentes. O Senhor Vereador disse que este assunto terá de ser muito bem esclarecido. Lembrou ter-se dito que os Vereadores do PS tinham inviabilizado o crescimento e desenvolvimento da empresa M.A.Silva, o que é absolutamente falso. Disse que, enquanto Vereador, votou sempre favoravelmente a venda, a preços de mercado, dos lotes 47 e 48, a troca dos lotes 7 e 8 pelos lotes 11 e 12, a troca do lote 12 pelo lote 13, a transferência do domínio publico para o domínio privado de terreno e que, apenas votou contra o valor da venda do arruamento. Reafirmou que os Vereadores do PS apenas votaram contra a venda do arruamento devidamente infraestruturado pelo valor de 444,00€ e que, juntamente com a CDU, votaram contra a isenção da totalidade das taxas de construção. Disse não ter impedido e que nunca impedirá o crescimento económico do concelho! O Senhor Presidente da Câmara disse que o valor do lote foi estipulado de acordo com o Regulamento da Venda de



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

- Lotes da Zona Industrial, mediante parecer jurídico dos serviços e até de jurisprudência existente sobre questões semelhantes. Lembrou que, aquando da venda do lote à EDP, e porque o mesmo não iria criar postos de trabalhos diretos, o valor da venda estabeleceu-se de acordo com o preço de mercado, mas que esta situação é diferente! O Senhor Vereador lembrou que, desde a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, conferiram-se à Assembleia Municipal mais poderes, nomeadamente, quanto à fiscalização do exercício do Executivo Municipal, e que isso não foi devidamente feito. Apesar do valor de venda ser da competência da Câmara Municipal, contesta o facto da Assembleia Municipal não o ter questionado. Lembrou que foram vendidos dois lotes de terreno à M.A. Silva sem quaisquer infraestruturas, por cerca de 5,000.00€ e depois, vende-se um arruamento com todas as infraestruturas por 444,00€, e isto precisa ser explicado pois, em sua opinião, não foi acautelado o superior interesse do Município. O Senhor Presidente da Câmara argumentou que a empresa não faz uso daquelas infraestruturas pelo que, o Senhor Vereador está a querer valorizar algo que para a empresa não tem qualquer valor, pois o que realmente é de valorizar é a união dos lotes. Disse perceber o ponto de vista do Senhor Vereador, mas não concordar com ele. Mais esclareceu que a terminologia usada pelo Senhor Vereador, que chama “arruamento” ao lote, aquando da correção da ata, não é correta já que as ruas ou arruamentos não se vendem, como devia ser do seu conhecimento.-
- F) Perguntou se a utilização do Pavilhão Multiusos tem custos para a organização do Festival de Balões de Ar Quente. O Senhor Presidente da Câmara explicou que uma vez que a Câmara Municipal é parceira do festival, a sua utilização não tem qualquer custo para a organização. Informou que, no Pavilhão Multiusos, serão servidos diariamente os jantares, para todos os participantes, e que, uma vez que os estabelecimentos hoteleiros estão ocupados, serão disponibilizadas algumas dormidas no Pólo da Universidade de Évora.-----
- G) Lembrou que em meados do ano 2009 ou 2010, o Senhor Presidente da Câmara passou uma declaração aos senhores empresários Gonçalo Cané e Luís Cané, em que a Câmara Municipal autorizava a bombagem/utilização de água da Barragem do Zambujo, pelo que, pediu que lhe fosse fornecida uma cópia da mesma.-----

PONTO TRÊS – PROJETOS DE OBRAS

Deliberação n.º 313

UM: Processo de Obras n.º 93/2014- Maria José Moreira Gameiro da Conceição- Declaração de Caducidade-----

====Sobre o assunto em apreço, consta do processo a seguinte informação do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Foi efetuada a audiência prévia do interessado, sem que o mesmo tivesse exercido eventual contestação, encontrando-se portanto respeitada a formalidade prevista no CPA. Nestas circunstâncias, e de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, propõe-se que seja declarada a caducidade em reunião do Executivo Municipal.”-----

Deliberado por unanimidade declarar a caducidade do processo de obras n.º 93/2004 de acordo com a informação dos serviços técnicos.-----

PONTO QUATRO - PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Deliberação nº. 314

UM: Ratificação da Proposta para Início do Procedimento de Revisão do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Alter do Chão-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “I- Antecedentes e Justificação-----

1. Considerando que o regime de horários dos estabelecimentos comerciais encontra-se, atualmente, previsto no Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Alter do Chão, publicado na II Série do Diário da República n.º 245, de 30/07/2013;-----
2. Considerando que, no pretérito dia 16 de janeiro, foi publicado o DL n.º 10/2015, o qual regula o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração;-----
3. Considerando que tal diploma legal entrou em vigor no dia 1 de março de 2015;-----
4. Considerando que o referido regime comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo até aqui vigente, consagrando num único regime jurídico de acesso e exercício das atividades comércio, serviços e restauração (RJACSR);-----
5. Considerando que o DL n.º 10/2015 (RJACSR), para além de estabelecer a disciplina jurídica aplicável aos referidos setores, procede também à alteração do DL n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e DL n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos;-----
6. Considerando que, nos termos do RJACSR, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passam a ter horário de funcionamento livre;-----
7. Considerando, neste contexto, que o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, cedendo a favor da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, deixando de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento;
8. Considerando que estamos em presença de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, se estabelecia um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença;-----
9. Considerando, no entanto, que o referido diploma legal procede a uma descentralização da decisão de limitação de horários, podendo as autarquias restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído;-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

10. Considerando que, nesta justa medida, a experiência até agora registada no Município de Alter do Chão com o Regulamento atualmente em vigor permite concluir que a liberalização dos horários implicará, em determinados setores, um agudizar de situações de incomodidade para as pessoas que vivem nas proximidades de tais estabelecimentos, designadamente estabelecimentos de bebidas, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações de tais estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias;-----
11. Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 10/2015, os Municípios dispõem de 120 dias a contar da data da sua publicação para aprovar os regulamentos nos termos de tal diploma legal;-----
12. Considerando que importa, no entanto, assegurar que esta alteração ao regulamento se traduza num processo participado e abrangente que permita soluções compatíveis com o novo regime legal, tendo em conta a experiência ao longo dos últimos anos;--
13. Considerando, neste sentido, que dever-se-á dar cumprimento a um conjunto de princípios que deverão orientar a revisão do Regulamento em causa;-----
14. Considerando que é oportuno clarificar que se mantêm em vigor os horários de funcionamento previstos no atual Regulamento em vista a garantir e assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades de tais estabelecimentos, matéria que está inequivocamente nas preocupações deste Município, e respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos;-----
15. Considerando, por último, que, no âmbito do período de elaboração e aprovação de revisão do Regulamento em causa, só é possível garantir a segurança e qualidade de vida dos cidadãos optando-se pela manutenção, neste período, de um regime que harmoniza os horários da atividade comercial com o direito ao repouso e sossego dos cidadãos que se sustenta também no disposto no artigo 6.º do atual regulamento e que não está em desacordo com o disposto no DL n.º 10/2015;-----

II- Da proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de:-----

- a) Autorizar o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Alter do Chão, em vista à preparação de proposta a ser submetida aos órgãos municipais competentes, a qual deverá acautelar os seguintes princípios orientadores:-----
 - i. Assegurar a participação de diversas entidades na elaboração da proposta de revisão, nomeadamente, as juntas de freguesia, as forças de segurança, as associações de consumidores, as organizações sindicais, bem como outras entidades públicas;-----
 - ii. Assegurar, durante este período de revisão, o escrupuloso cumprimento por parte dos estabelecimentos, dos limites dos horários impostos no Regulamento atualmente em vigor, especialmente no que respeita às atividades potencialmente incomodativas para os cidadãos em particular nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do seu artigo 6.º;-----

iii. Definir áreas onde não seja viável permitir horários de funcionamento alargados, designadamente em zonas essencialmente habitacionais e centro histórico de Alter do Chão;-----

b) Que, até à entrada em vigor da revisão do regime de horários, determine a manutenção em vigor do regime de horários de funcionamento constante do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimento Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Alter do Chão.-----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho de aprovação do Senhor Presidente da Câmara, exarado na presente proposta.-----

Deliberação n.º 315

DOIS: Proposta para Alteração do Limite de Comparticipação do Cartão Municipal do Idoso-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “O Cartão Municipal do Idoso é uma medida de apoio destinada às pessoas idosas do nosso concelho no sentido de promover a dignificação e a melhoria das suas condições de vida. Desde a sua entrada em vigor, em Março de 2007, até à presente data, foram emitidos mais de 300 (trezentos) cartões, beneficiando os seus titulares, entre outras, da comparticipação, na parte não apoiada pelo Estado, até ao limite de 20,00€ por mês, nas despesas de aquisição de medicamentos ou deslocações para consultas, exames, tratamentos ou outros similares em ambulâncias, carreiras públicas ou táxis do concelho; Considerando ainda que estudos recentes evidenciam a prevalência de bolsas de pobreza extrema, principalmente entre os idosos mais velhos e que vivem isolados, sendo as famílias unipessoais, compostos predominantemente por idosos vivendo sós, apresenta igualmente níveis de pobreza superiores ao do conjunto da população (23,1%); Considerando, por outro lado, as atribuições e competências das autarquias locais na promoção da qualidade de vida e na contribuição para a resolução dos problemas das respetivas populações; Proponho que o limite de 20,00€ (vinte euros) por mês na comparticipação na parte não apoiada pelo Estado, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso seja fixado em 25,00€ (vinte e cinco euros) por mês a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2016. No caso da presente proposta obter a aprovação do Executivo Municipal, deverá a mesma ser remetida à próxima sessão da Assembleia Municipal.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 316

TRÊS: Proposta para Constituição da Comissão Responsável das Vistorias Técnicas para os Efeitos Previstos em Matéria de Arrendamento Urbano, Reabilitação Urbana e de Conservação do Edificado-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que o Decreto-Lei n.º 307/99, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana, aprova medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana, consagrando um conjunto de benefícios fiscais e promovendo estímulos às operações de requalificação urbana, incentivando os particulares a uma intervenção mais ativa no processo e ao estabelecimento de parcerias com as entidades públicas. Nesta medida, o município, numa estratégia de promover a reabilitação urbana para



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

o centro histórico da vila de Alter do Chão, aprovou a delimitação da área de Reabilitação Urbana (ARU), por deliberação do órgão executivo camarário, tomada em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente, publicada em Diário da República, 2.ª Série n.º 204, de 19 de outubro de 2015, encontrando-se consagrado no documento, nomeadamente o quadro de incentivos fiscais. Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, foi aprovado o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, encontrando-se estas matérias reguladas por diplomas próprios e que constituem domínios estratégicos e essenciais, cuja estreita conexão se afigura indiscutível. Considerando que compete à Câmara Municipal, certificar o estado dos imóveis, mediante vistoria, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais associados à ARU. No cumprimento das disposições previstas no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, torna-se necessário proceder à constituição da comissão responsável pela realização das vistorias técnicas para determinação da execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou à melhoria do arranjo estético das edificações, e ainda para a determinação dos níveis de conservação dos imóveis, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado. Neste contexto, a comissão de vistorias deverá ser constituída por três técnicos da Câmara Municipal, que para os efeitos de determinação do nível de conservação dos imóveis, deverão, pelo menos dois estar inscritos nas respetivas ordens profissionais, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, sendo que em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, dois dos técnicos que integram a referida comissão, deverão igualmente possuir habilitação legal, para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. Assim, com vista a garantir o normal e adequado funcionamento da referida comissão, torna-se necessário proceder à escolha dos técnicos municipais que irão participar nos trabalhos da dita comissão, pelo que se propõe que a Câmara Municipal designe, para o efeito, os seguintes técnicos: Membros efetivos: Tânia Michel dos Santos Matos, Arquiteta; Francisco Diogo de Contente Parelho, Eng.º Técnico Civil; Emílio Joaquim Tavares Ribeiro, Fiscal Municipal. Membros suplentes: Henrique Manuel Costa Fernandes, Eng.º Civil, responsável pela Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos que substituirá, nas suas faltas e impedimentos, o segundo membro efetivo da comissão; Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, Jurista, responsável pela Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto que substituirá, nas suas faltas e impedimentos, o terceiro membro efetivo da comissão.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 317

QUATRO: Proposta para Constituição da Comissão Responsável das Vistorias para os Efeitos Previstos no Artigo 54.º do RJUE-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “No cumprimento das

disposições previstas no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações (RJUE), torna-se necessário proceder à constituição da comissão responsável pela realização das vistorias com vista à receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão, no âmbito dos respetivos processos de controlo prévio da realização de operações urbanísticas em que sejam executadas obras de urbanização, ou à liberalização, redução ou reforço das cauções prestadas, conforme o disposto no artigo 54.º do RJUE. Refira-se, neste contexto, que a comissão de vistorias deverá ser constituída pelo interessado ou um seu representante e pelo menos dois representantes da câmara municipal. Assim, com vista a garantir o normal e adequado funcionamento da referida comissão, torna-se necessário proceder à escolha dos técnicos municipais que irão participar nos trabalhos da dita comissão, pelo que se propõe que a Câmara Municipal designe, para o efeito, os seguintes técnicos: Membros efetivos- Tânia Michel dos Santos Matos, Arquiteta; Francisco Diogo de Contente Parelho, Eng.º Técnico Civil; Emílio Joaquim Tavares Ribeiro, Fiscal Municipal. Membros suplentes- Henrique Manuel Costa Fernandes, Eng.º Civil, responsável pela Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos que substituirá, nas suas faltas e impedimentos, o segundo membro efetivo da comissão; Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, Jurista, responsável pela Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto que substituirá, nas suas faltas e impedimentos, o terceiro membro efetivo da comissão.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 318

CINCO: Proposta para Instrução do Procedimento Administrativo para Emissão de Certidão de Isenção de Licenciamento-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta:” Considerando que, só com a entrada em vigor do D.L. n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) passou a ser exigível o licenciamento municipal das edificações - art.º 1º: Considerando que nos termos do art.º 1º deste diploma, apenas estão sujeitas a licenciamento municipal as situações previstas nas alíneas a) e c), ou seja, respetivamente *“Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes do concelho e para as demais localidades sujeitas por lei e plano de urbanização e expansão”* e *“As edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva, bem como a sua reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição, qualquer que seja a respetiva localização”*. Fora destes casos, o licenciamento só poderá ser considerado um procedimento obrigatório, quando para o efeito, tenha havido deliberação municipal, de acordo com o que determina a al. b) desse normativo. Considerando que, para o Município de Alter do Chão, não há/não existe a deliberação da Assembleia Municipal a estender o regime de licenciamento às freguesias rurais. Considerando que, a partir do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, D.L n.º 445/91, de 15 de Outubro que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização tornou-se exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da existência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento. Considerando que sobre esta matéria foi solicitado parecer jurídico à CCDRA,



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

tendo-se recebido resposta através do documento n.º 341 – DSAL/2015, na data de 21/07/2015. Considerando que tem sido prática corrente por parte dos munícipes, requerer junto dos serviços da Câmara Municipal a emissão de certidão de isenção de licenciamento das edificações construídas em data que o RGEU – D.L. n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 – e o D.L. n.º 166/70, de 15 de Abril lhes não era aplicável, por ausência de deliberação municipal que tornasse extensível estes regimes ao Município. Considerando que importa clarificar e sobretudo normalizar o procedimento administrativo tido por necessário para o efeito de emissão de certidão de isenção de licenciamento. Aqui chegados, desde que os particulares comprovem a data da construção/isenção, após a instrução do procedimento administrativo tido por necessário para estes efeitos, ser-lhes-á emitida a competente certidão. Considerando que está em curso o procedimento referente à elaboração do código regulamentar, que prevê regular diversas temáticas, nomeadamente em matéria de urbanização e edificação, nomeadamente a instrução dos procedimentos administrativos para efeitos de emissão de certidão de isenção de licenciamento. Considerando que a firma adjudicatária do procedimento para a elaboração do código regulamentar, prevê que o mesmo esteja concluído no 1.º trimestre de 2016. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: Até à entrada em vigor do código regulamentar, delibere o seguinte: A instrução do procedimento administrativo, que vise a obtenção de certidão de isenção de licenciamento, será da seguinte forma:-----

Emissão de certidão de isenção de licenciamento -----

Instrução:-----

1. O interessado deverá formalizar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, solicitando a emissão de certidão comprovativa de que à data da realização da operação urbanística de edificação a mesma estava isenta de licenciamento.-----
2. Sempre que o interessado invoque que o edifício foi construído em data anterior à entrada em vigor do DL n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), se situado em zona urbana, ou em data anterior à entrada em vigor do regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, D.L. n.º 445/91 de 15 de outubro, e caso a CM de Alter do Chão não possua informação quanto à data de construção, deverá o requerente, comprová-lo mediante a apresentação de documentos que evidenciem de forma inequívoca a existência da construção àquela data, nomeadamente:-----
 - a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
 - b) Caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;-----
 - c) Eventuais contratos celebrados tendo como objeto a edificação;-----
 - d) Cartografia/ortofotografia oficial;-----
 - e) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito.-----
3. O pedido deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:-----
 - a) Planta de localização;-----
 - b) Quadro sinóptico identificando a área de implantação do edifício, a área de construção do edifício, o número de pisos e as áreas a afetar aos usos pretendidos.-----

Considerando que a matéria em causa, consubstancia o reconhecimento por parte da câmara

municipal da isenção de licenciamento, como decorre do DL nº 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), articulado com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, proponho que os processos administrativos que visem a emissão de certidão de isenção de licenciamento, sejam submetidos à reunião de câmara, para deliberação em conformidade, desde que devidamente instruídos e informados pelos técnicos afetos à U.O.F.O.U.S.U. – Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.”-----
Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

PONTO CINCO – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação n.º 319

UM: Pedro Miguel Gomes Prior- Reparações/Intervenções na Loja n.º 10 do Mercado Municipal-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente um ofício, datado de 09 de outubro último, subscrito pelo Senhor **Pedro Miguel Gomes Prior**, sobre a necessidade de reparações/intervenções na Loja n.º 10 do Mercado Municipal, bem como um pedido de dedução do valor dos trabalhos na renda da respetiva loja. Do processo consta a seguinte informação, datada de 22 de outubro último, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Através do requerimento registado nesta Câmara Municipal com o n.º 2914, datado de 17/08/2015, veio o requerente solicitar à Câmara Municipal a realização de algumas obras, bem como a suspensão da renda, até que essas obras fossem concluídas por parte dos serviços. O pedido foi aceite e foi deliberado em conformidade, em reunião do executivo na data de 04/09/2015. Vem o requerente através do presente requerimento, na qualidade de inquilino da loja n.º 10 do Mercado Municipal, informar a Câmara Municipal da necessidade de promover mais alguns trabalhos, nomeadamente a colocação de azulejos na área da cozinha/confeção e colocação de novo piso, evocando a necessidade do cumprimento da legislação aplicável à atividade. Os trabalhos em causa serão assegurados pelo requerente, no entanto, é efetuado o pedido de dedução do seu valor na renda da respetiva loja, alegando que as intervenções traduzem uma melhoria do espaço. Não tendo o requerente feito qualquer referência ao valor dos trabalhos, estima-se que as mesmas tenham um custo de aproximadamente 500,00€. No que respeita às intervenções solicitadas, entende-se não existir qualquer inconveniente, uma vez que os trabalhos incidem apenas no interior da loja. Relativamente ao pedido de dedução do valor das obras na renda da loja, o mesmo deverá ser decidido em reunião do executivo municipal. Por tudo o exposto, deverá o presente pedido ser submetido à reunião do Executivo Municipal para deliberação.”-----

O **Senhor Vice-Presidente** informou que a loja foi dotada de todas as condições para poder abrir ao público, contudo, o Senhor Pedro Prior decidiu fazer outros arranjos, alterando os azulejos, mudando o chão, colocando alguns assessorios, e vem pedir que esse investimento seja descontado no valor da renda. Disse que a loja foi entregue com as condições mínimas obrigatórias, que, inclusive, tinham sido solicitadas pelo próprio, pelo que, em sua opinião, não se deverá atender ao solicitado.-----

Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir o presente pedido.-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 320

DOIS: Queda de Muro Contíguo à E.N. 369 em Chança- Homologação de Auto de Vistoria-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 40, datada de 16 de outubro último, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Na sequência da informação n.º 11/2015 do Comandante Operacional Municipal e dando cumprimento ao despacho do Senhor Vice-Presidente, datado de 13/10/2015, informa-se o seguinte: Em visita ao local, verifiquei que a queda do muro ocorrida no passado dia 12 de outubro, foi motivada pelas chuvas e sobretudo pelas más condições de estabilidade do mesmo, uma vez que não suportou a impulsão das terras, implicando o seu desmoronamento parcial para a via pública (EN 369). Constatou-se ainda que existe perigo iminente de desmoronamento em algumas partes do muro que se mantem, o que, evidentemente, implica a adoção de medidas necessárias que visem a segurança das pessoas e bens que circulem na via. Trata-se de um muro que delimita um terreno privado, obteve-se informação da Junta de Freguesia de Chança, dos titulares do prédio em causa. Segundo a informação recebida, os titulares são: Cabeça de casal Manuel Marques Antunes Lopes Belo, sendo a sua representante a Sra. Virgínia Barata, residente na Av. N. Senhora de Fátima- Quintas das Espadanas; 6005-193 Lardosa. A competência da Câmara Municipal nesta matéria, encontra-se alicerçada no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação “RJUE”, D.L. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em conformidade com o previsto na seção IV “Utilização e Conservação do Edificado” do RJUE, articulado com a alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal poderá ordenar, procedendo a vistoria, a demolição total ou parcial, ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas. Foi recebida nova informação do Comandante Operacional Municipal, proveniente do Instituto do Mar e da Atmosfera, referente ao aviso meteorológico que irá afetar a região, a partir do próximo dia 17/10/2015. Considerando o estado atual do muro existente, associado ao aviso meteorológico, serão certamente fatores propícios à ruína de mais algum troço de muro, podendo colocar em causa a segurança das pessoas que possam vir a circular na via pública. Em conformidade com o previsto no n.º 8 do artigo 90.º do RJUE, foi promovida uma vistoria, no passado dia 15/10/2015, cujo auto se anexa. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que o auto de vistoria seja homologado pelo Executivo Camarário e que seja comunicado aos proprietários do imóvel, em conformidade com o previsto no artigo 89.º do RJUE.”-----

Deliberado por unanimidade homologar o auto de vistoria e notificar o proprietário para proceder às necessárias obras num prazo de 90 dias, de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 321

TRÊS: Utilização e Conservação do Edificado- Edifício sito na Rua da Amoreira em Seda- Homologação de Auto de Vistoria-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 42, datada de 29 de outubro último, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**:” Respeita a presente informação à vistoria efetuada ao imóvel, localizado na Rua da Amoreira em Seda,

no âmbito da utilização e conservação do edificado, previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE). A Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições e segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE. As obras no retro citado artigo, devem ser precedidas de vistoria a realizar por três técnicos nomeados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º do referido diploma legal. Considerando que, no caso sub-judice, fazendo fé no Auto de Vistoria realizada a 22 de setembro de 2015, elaborado pelos técnicos nomeados para o efeito, na data de 23 de janeiro de 2015, ficou registada a necessidade de serem realizadas as obras, no prédio sito na Rua da Amoreira em Seda, a seguir discriminadas. Nestas circunstâncias e em conformidade com o Auto de Vistoria anexo, deverão ser executadas as seguintes ações: -Reposição das coberturas; -Consolidação das estruturas das paredes; -Colocação de caixilharia e proteção adequada dos vãos; -Pintura dos paramentos exteriores; -Reposição de pavimentos. Considerando que no referido Auto de Vistoria, resulta inequívoco que o edifício apresenta um avançado estado de degradação, e que foi atribuído o coeficiente de conservação de 1.07, que corresponde a um “Mau” estado de conservação, em conformidade com os critérios definidos no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 266-B/2006, de 31 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro. Com base nos fundamentos acima expostos, e com base na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 89.º e 90.º do RJUE, propõe-se que seja submetido à Reunião de Câmara para deliberação do seguinte: a) Homologação do Auto de Vistoria; b) Que o proprietário do prédio sito na Rua da Amoreira em Seda proceda, no prazo de 180 dias, às obras descritas no relatório perícia, datado de 22 de setembro de 2015, elaborado pela competente Comissão de Vistorias; c) A materialização da notificação da decisão da Câmara Municipal, junto dos respetivos destinatários/interessados, ficará a cargo da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, com o apoio Jurídico da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, educação, Cultura e Desporto, adotando-se de imediato todos os formalismos e diligências legalmente necessários e que se mostrem indispensáveis à sua plena eficácia.”-----

Deliberado por unanimidade homologar o auto de vistoria e notificar o proprietário para proceder às necessárias obras num prazo de 180 dias, de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 322

QUATRO: Utilização e Conservação do Edificado- Edifício sito na Rua dos Celeiros, n.º 4 em Alter do Chão- Homologação de Auto de Vistoria-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 41, datada de 29 de outubro último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Henrique Fernandes:” Respeita a presente informação à vistoria efetuada ao imóvel, localizado na Rua dos Celeiros n.º 4 em Alter do Chão, no âmbito da utilização e conservação do edificado, previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE). A Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições e segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

89.º do RJUE. As obras no retro citado artigo, devem ser precedidas de vistoria a realizar por três técnicos nomeados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º do referido diploma legal. Considerando que, no caso sub-judice, fazendo fé no Auto de Vistoria realizada a 22 de setembro de 2015, elaborado pelos técnicos nomeados para o efeito, na data de 23 de janeiro de 2015, ficou registada a necessidade de serem realizadas as obras, no prédio sito na Rua dos Celeiros, n.º 4 em Alter do Chão, a seguir discriminadas. Nestas circunstâncias e em conformidade com o Auto de Vistoria anexo, deverão ser executadas as seguintes ações: -Reposição das coberturas; -Consolidação das estruturas das paredes; -Colocação de caixilharia e proteção adequada dos vãos; -Pintura dos paramentos exteriores. Considerando que no referido Auto de Vistoria, resulta inequívoco que o edifício apresenta um avançado estado de degradação, e que foi atribuído o coeficiente de conservação de 1.45, que corresponde a um “Mau” estado de conservação, em conformidade com os critérios definidos no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 266-B/2006, de 31 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro. Com base nos fundamentos acima expostos, e com base na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 89.º e 90.º do RJUE, propõe-se que seja submetido à Reunião de Câmara para deliberação do seguinte: a) Homologação do Auto de Vistoria; b) Que o proprietário do prédio sito na Rua dos Celeiros n.º 4 em Alter do Chão proceda, no prazo de 180 dias, às obras descritas no relatório perícia, datado de 22 de setembro de 2015, elaborado pela competente Comissão de Vistorias; c) A materialização da notificação da decisão da Câmara Municipal, junto dos respetivos destinatários/interessados, ficará a cargo da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, com o apoio Jurídico da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, educação, Cultura e Desporto, adotando-se de imediato todos os formalismos e diligências legalmente necessários e que se mostrem indispensáveis à sua plena eficácia.”-----

Deliberado por unanimidade homologar o auto de vistoria e notificar o proprietário para proceder às necessárias obras num prazo de 180 dias, de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 323

CINCO: Minuta de Contrato de Cedência do Edifício do Antigo Jardim Infantil em Alter do Chão-----

===Foi presente a minuta do contrato de cedência em apreço, do qual é segunda contratante a **Universidade Sénior do Concelho de Alter do Chão**. Do processo consta a seguinte informação do Chefe de Divisão de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, **Dr. Rui D’Oliveira**: “Serve o presente para, em anexo, juntar a minuta do contrato de cedência em referência, para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal. Após aprovação pelo Executivo Municipal, deverá a minuta em causa ser submetida à apreciação da representada do segundo outorgante para efeitos de aprovação. Mais se informa que na eventualidade de esta não se pronunciar sobre a mesma num prazo de 10 dias úteis considerar-se-á a mesma tacitamente aprovada.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato de cedência.-----

Deliberação n.º 324

SEIS: Associação Portuguesa Amigos de Raoul Follereau- Pedido de Apoio-----
==Sobre o assunto em apreço, foi presente um ofício, datado de outubro último, da Associação Portuguesa Amigos de Raoul Follereau, para a promoção da venda de postais de natal 2015, bem como um pedido de apoio para participação nos projetos anti lepra.-----
Deliberado por unanimidade adquirir postais no valor de 100,00€.-----

Deliberação n.º 325

SETE: Banda Municipal Alterense- Pedido de Transporte-----
==Sobre o assunto em apreço, foi presente o ofício número 89, datado de 29 de outubro último, da Banda Municipal Alterense, que solicita a cedência gratuita do autocarro municipal, no próximo dia 29 de novembro, para participação num Desfile de Bandas Filarmónicas, integrado nas comemorações do 1.º de Dezembro, em Lisboa.-----
Deliberado por unanimidade ceder o transporte gratuitamente.-----

Deliberação n.º 326

OITO: Associação Amigos da Revista e do Fado- Licença Especial de Ruído-----
==Sobre o assunto em apreço, foi presente um requerimento datado de 03 de novembro corrente, da Associação Amigos da Revista e do Fado, que requer emissão de licença especial de ruído para dia 07 de novembro corrente, das 20h00 as 02h00, e cuja atividade ruidosa é música.-----
Deliberado por unanimidade deferir o solicitado de acordo com a informação prestada pelo Setor Administrativo, Expediente e de Receita.-----

Deliberação n.º 327

NOVE: Ana Fangueiro- Inspeção a Muro de Contenção de Terras situado na Azinhaga das Feiticeiras-----
==Sobre o assunto em apreço, foi presente um ofício, datado de 11 de setembro último, da Senhora Ana Fangueiro, sobre o avançado estado de degradação de muro sito na Azinhaga das Feiticeiras, em Alter do Chão. Do processo consta a informação número 272-UOFOUSU, datada de 27 de outubro último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, e o presente parecer, datado de 29 de outubro último, subscrito pelo Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: “Visto. Atendendo à situação relatada na informação técnica, considero que a Câmara Municipal deverá ser corresponsabilizada pelo atual estado de degradação do muro. Propõe-se que sejam diligenciados trabalhos de correção das anomalias existentes, designadamente na consolidação do muro e execução de drenagem da via. Os trabalhos em causa poderão ser desenvolvidos com recursos aos meios do município. Considero que o presente pedido e respetiva informação técnica, deverá ser decidida em sede de Reunião de Câmara.”-----
O Senhor Vice-Presidente prestou alguns esclarecimentos.-----
Deliberado por unanimidade proceder à reparação do muro, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 328

DEZ: Maria Fortunata Mendes Caldeira Castel-Branco e Mariano Elias de Moura Costa Pinto- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Herdade de Santo Estevão-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação número SUE-276, datada de 30 de outubro último, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Francisco Parelho**. Consta também do processo o seguinte parecer, subscrito pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Visto. O artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 79/2013, de 26/12 determina que: 1- A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. 2- O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. 3- O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. 4- São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a Câmara Municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial. Não obstante este normativo se inserir no regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) determina no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe ‘norma interpretativa’, que ‘o disposto no artigo 54.º aplica-se, independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como ‘AUGI’. Assim, quando um particular pretenda constituir o regime de compropriedade sobre um prédio rústico, ou aumentar o número de compartes, (podendo dessa compropriedade vir a resultar o parcelamento do prédio, designadamente em consequência de uma ação de divisão de coisa comum) a celebração dos atos ou negócios jurídicos inerentes terão que ser precedidos de parecer da Câmara Municipal. O pedido formulado pela requerente e de acordo com a informação técnica, enquadra-se no acima exposto, encontrando-se em condições de ser deferido. Por tudo o exposto, propõe-se que o presente pedido de certidão para aumento do número de compartes, seja deliberado em sede de reunião do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação.”-----

Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 329

ONZE: Maria Fortunata Mendes Caldeira Castel-Branco e Mariano Elias de Moura Costa Pinto- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Herdade da Chancelaria Nova-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação número SUE-277, datada de 30 de outubro último, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Francisco Parelho**. Consta também do processo o seguinte parecer, subscrito pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Visto. O artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 79/2013, de 26/12 determina que: 1- A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos



de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. 2- O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. 3- O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. 4- São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a Câmara Municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial. Não obstante este normativo se inserir no regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) determina no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe ‘norma interpretativa’, que ‘o disposto no artigo 54.º aplica-se, independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como ‘AUGI’. Assim, quando um particular pretenda constituir o regime de compropriedade sobre um prédio rústico, ou aumentar o número de compartes, (podendo dessa compropriedade vir a resultar o parcelamento do prédio, designadamente em consequência de uma ação de divisão de coisa comum) a celebração dos atos ou negócios jurídicos inerentes terão que ser precedidos de parecer da Câmara Municipal. O pedido formulado pela requerente e de acordo com a informação técnica, enquadra-se no acima exposto, encontrando-se em condições de ser deferido. Por tudo o exposto, propõe-se que o presente pedido de certidão para aumento do número de compartes, seja deliberado em sede de reunião do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação.”-----

Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 330

DOZE: Maria Fortunata Mendes Caldeira Castel-Branco e Mariano Elias de Moura Costa Pinto- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Herdade da Chancelaria-----

—Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação número SUE-278, datada de 30 de outubro último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho. Consta também do processo o seguinte parecer, subscrito pelo Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: “Visto. O artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 79/2013, de 26/12 determina que: 1- A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. 2- O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. 3- O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. 4- São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a Câmara Municipal legitimidade para promover a respetiva declaração



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

judicial. Não obstante este normativo se inserir no regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) determina no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe 'norma interpretativa', que 'o disposto no artigo 54.º aplica-se, independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como 'AUGI'. Assim, quando um particular pretenda constituir o regime de compropriedade sobre um prédio rústico, ou aumentar o número de compartes, (podendo dessa compropriedade vir a resultar o parcelamento do prédio, designadamente em consequência de uma ação de divisão de coisa comum) a celebração dos atos ou negócios jurídicos inerentes terão que ser precedidos de parecer da Câmara Municipal. O pedido formulado pela requerente e de acordo com a informação técnica, enquadra-se no acima exposto, encontrando-se em condições de ser deferido. Por tudo o exposto, propõe-se que o presente pedido de certidão para aumento do número de compartes, seja deliberado em sede de reunião do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação."-----

Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 331

TREZE: Teotónio Mariquites Rodrigues- Pedido de Certidão de Isenção de Licença Municipal- Prédio Urbano Inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Cunheira sob Artigo n.º 691-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação número 274/2015, datada de 3 de novembro corrente, subscrita pela Senhora Arquitecta Tânia Matos. Consta também do processo o seguinte parecer, subscrito pelo Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: "Visto, concordo com a informação técnica. Propõe-se que seja emitida a certidão de isenção de licenciamento, devendo o processo ser deliberado em Reunião de Câmara, em conformidade com o previsto no REGEU e RJUE."-----

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 332

CATORZE: Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão- Apoio à Ampliação da Unidade de Cuidados Continuados-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente o ofício com a referência 210/15, datado de 03 de novembro corrente, da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão que solicita a desafetação do domínio público, do terreno necessário à ampliação da Unidade de Cuidados Continuados e a respetiva doação à Santa Casa da Misericórdia.-----

O Senhor Vereador Romão Trindade disse que sempre se deverá apoiar a Santa Casa da Misericórdia pelo bom serviço que presta à população, mas parece-lhe que o pedido apresentado é precipitado. Explicou que se primeiramente se fizer a desafetação da área em causa, corre-se o risco de, posteriormente, o parecer do Igespar, I.P. ser negativo. O Senhor Presidente da Câmara explicou que a desafetação só avançará com o parecer positivo do Igespar, I.P. Explicou também que o que se pretende é que a Câmara Municipal mostre a sua disponibilidade, o seu aval, em apoiar este projeto. O Senhor Vereador Romão Trindade disse

que se deverá primeiro consultar o Igespar, I.P. O Senhor Presidente da Câmara explicou que essa entidade já foi abordada informalmente. O Senhor Vereador Romão Trindade disse que nunca foi, para si, claramente demonstrado que a sustentabilidade da instituição depende da construção de 20 quartos. Porquê 20 e não 10 ou 30? Disse também não entender como poderão os serviços técnicos colaborar com o projeto se são eles que vão autorizá-lo. O Senhor Vereador Francisco Rolo disse concordar com o Senhor Vereador Romão Trindade, e que o Executivo deverá manifestar a sua intenção de, com um projeto aprovado e com um parecer favorável do Igespar, I.P., ceder o terreno em causa. O Senhor Presidente da Câmara explicou que é isso que se pretende. O Senhor Vereador Francisco Reis disse que, segundo apurou junto de pessoas qualificadas na matéria, não existir necessidade, quer técnica quer administrativa, da Câmara Municipal passar o espaço do domínio público para o privado e doá-lo à Santa Casa da Misericórdia para que se efetive o projeto, ou seja, não existe a obrigação da instituição, ao colocar um projeto à avaliação das competentes entidades, fazer prova de titularidade do prédio. Perante isto, disse não ver qualquer inconveniente que se elabore o projeto e, no devido tempo, está convencido que tanto o Executivo Camarário como a Assembleia Municipal votarão favoravelmente uma proposta para desafetação do terreno necessário fazendo-se a doação, mas, na eventualidade de, os técnicos do município e os técnicos das entidades que têm de se pronunciar sobre o projeto, exigirem que o espaço tem de ser propriedade da Santa Casa da Misericórdia, propôs que o Executivo decida elaborar um contrato de promessa de doação que só produzirá efeitos quando a Santa Casa da Misericórdia iniciar a construção. O Senhor Presidente da Câmara explicou que para se fazer qualquer doação, é sempre necessário primeiro desafetar do domínio público para o privado mas que, no seu ponto de vista, o que se pretende agora é que o Executivo delibere estar disponível para ajudar/acompanhar a Santa Casa da Misericórdia, no sentido de viabilizar esta sua intenção. O Senhor Francisco Miranda, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, prestou alguns esclarecimentos, nomeadamente, explicou a existência de um anteprojecto, já discutido com o Igespar, I.P e que, foi no pressuposto dos ajustes/sugestões apresentados por essa entidade que se fez o presente pedido.-----
Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de doar o espaço em causa, após a sua desafetação do domínio público caso se verifique que a ampliação proposta seja, após a recolha dos necessários pareceres, viável do ponto de vista urbanístico. Mais foi deliberado por unanimidade que todo o processo tenha a necessária colaboração por parte dos serviços técnicos desta autarquia.-----

PONTO SEIS - EXPEDIENTE

UM: Banda Municipal Alterense- Balancete das Festas de Verão 2015-----
 ===Foi presente um ofício com a referência n.º 88, datado de 23 de outubro último, da Banda Municipal Alterense que agradece a colaboração prestada na preparação, realização e contribuição financeira para as Festas de Verão de 2015 e remete o respetivo balancete.-----
Tomado conhecimento.-----

DOIS: José Marques Ventura- Processo de Obras n.º 08/2014- Construção de Muro de Vedação-----
 ===Foi presente a informação com o número 03/2015, datada de 15 de outubro último,



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

subscrita pelo Senhor Assistente Técnico Francisco Rolo.-----
Tomado conhecimento.-----

TRÊS: Gonçalo Cané- Caudalímetro- Herdade do Zambujo-----
===Sobre o assunto em apreço, foi presente um ofício do Senhor Gonçalo Miguel Cardoso Belo Cané, em resposta ao ofício com o número 5951, de 07 de outubro último, da Câmara Municipal.-----
Tomado conhecimento.-----

QUATRO: Pagamentos em Atraso a Mais de 90 Dias- Outubro 2015-----
===Foi presente a informação com o número 55/UOF-DFPPH, datada de 02 de novembro corrente, subscrita pela Senhora Dra. Carla Ventura.-----
Tomado conhecimento.-----

CINCO: Listagem de Atestados Médicos, Juntas Médicas e outros- Período de 12 de outubro a 02 de novembro de 2015-----
===Foi presente a listagem em apreço.-----
Tomado conhecimento.-----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente, encerrada a reunião eram doze horas e quarenta e cinco minutos.-----

O PRESIDENTE

OS VEREADORES

